

DELIBERAÇÃO Nº 32/2019

Brasília, 23 de setembro de 2019.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, assim como o disposto no inciso XL, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

RESOLVE:

1) Aprovar a doação das áreas dos Núcleos Habitacionais mencionados no item 2, conforme detalhado no Relatório Parcial do Grupo de Trabalho, objeto das Determinações números 079/2015 e 091/2015 (fls. 72 a 76) do referido processo, com fundamento legal na Lei nº 13.303/16, art.29, incisos XVI e XVII, à Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, CNPJ nº 10.358.190/0001-77, com a finalidade de promover a regularização fundiária de acordo com o Plano Diretor elaborado pela CODEVASF para os Projetos Públicos de Irrigação Senador Nilo Coelho (incluindo Área Maria Tereza) e Bebedouro, com base nas Notas Técnicas nº 01/2017 (fls. 02 a 19) e nº 02/2017 (fls. 404 a 419) e Pareceres Jurídicos nº 53/2017 (fls. 389 a 396), nº 64/2018 (fls. 495 a 503), nº 333/2019 (fl. 603) e nº 479/2019 (fls. 622 a 624), Parecer Técnico nº 027/19/AI/GAF (fls. 617 a 619) e no Laudo de Avaliação de Conveniência Socioeconômica (fls. 485 a 491) do processo administrativo nº 5930.000282/17-56.

2) O Parecer Técnico de Avaliação (fls. 521 a 571) do processo administrativo nº 59530.000282/17-56, elaborado pela Comissão constituída por meio da Determinação nº 036/2019/3ª SR, referente aos bens imóveis de propriedade da CODEVASF, com área total de 726,2683 ha, localizados nos Núcleos Habitacionais dos Projetos Públicos de Irrigação Senador Nilo Coelho (incluindo Área Maria Tereza) e Bebedouro, avaliados em R\$ 56.300.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de maio/2019 foi aprovado pela Diretoria Executiva em sua 1740ª reunião ordinária.

3) Determinar que a Prefeitura Municipal de Petrolina não poderá dar outra destinação aos imóveis, além das previstas no Plano Diretor, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

4) Determinar, com base no Parecer Jurídico (fls. 495 a 503) do processo administrativo nº 59530.000282/17-56, que a presente doação só poderá ser ultimada após a aprovação de comissão a ser constituída por técnicos da CODEVASF e do Município de Petrolina - PE, que estabeleça as responsabilidades de cada ente, exatamente em conformidade com o Termo de Intenção nº 01 (fls. 384 a 385), celebrado entre as partes.



5) Estabelecer que a presente autorização de doação tenha efeito de título de posse, para que a Prefeitura Municipal de Petrolina, após os necessários trâmites legais, possa iniciar a devida ocupação das áreas não ocupadas dos Núcleos Habitacionais e para que possa proceder a regularização dos imóveis ocupados por terceiros, segundo o que foi preconizado no Plano Diretor.

6) Estabelecer como encargos à Prefeitura Municipal de Petrolina a adoção das seguintes medidas ou providências em relação aos bens imóveis objetos do presente doação:

6.1) Após a aprovação e o registro dos loteamentos a serem feitos sobre os Núcleos Habitacionais junto ao Cartório Imobiliário da Comarca de Petrolina - PE, caberá ao Município de Petrolina - PE providenciar a regularização fundiária de todos os imóveis a serem mantidos no domínio da CODEVASF, de forma a resguardar as propriedades, que não serão transferidas ao Município ou a terceiros, com a posterior ratificação das decisões pela Diretoria Executiva da CODEVASF;

6.2) Providenciar a regularização fundiária por meio de Termo de Regularização Fundiária de Interesse Social para os beneficiários e posterior registro junto ao Cartório Imobiliário, dos bens imóveis das Vilas ou Núcleos Habitacionais que foram cadastrados quando da elaboração do Plano Diretor. Nos casos omissos, ou em que houver necessidade de averiguação da legitimidade da posse, pelos atuais ocupantes das edificações constantes nas Vilas ou Núcleos Habitacionais, a comissão, a ser designada conforme o item 4, fará a análise a ser submetida a ratificação pela Diretoria Executiva da CODEVASF;

6.3) Emissão do Termo de Regularização Fundiária de Interesse Social dos imóveis residenciais vinculados ao Título de Escritura Pública de Compra e Venda dos imóveis agrícolas condicionada à apresentação da rerratificação da escritura do imóvel agrícola, comprovando a desvinculação dos imóveis;

6.4) Nos casos em que o imóvel residencial não foi escriturado em conjunto com o imóvel agrícola até a data estabelecida pelo Município de Petrolina para entrega do Termo de Regularização Fundiária de Interesse Social, o citado Termo deverá ser emitido em favor da CODEVASF para que seja resguardado o seu direito de cobrança de débitos existentes;

6.5) Com referência aos imóveis originais dos Centros de Serviços (CS-1, CS-2 e CS-3) e casas de Técnicos construídas e alienadas pela CODEVASF, por meio de licitação pública no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, o Município deverá emitir para o beneficiário o Termo de Regularização Fundiária de Interesse Social somente para os imóveis com débitos quitados perante a CODEVASF. No caso dos imóveis com débitos vencidos ou vincendos até a data estabelecida pelo Município para entrega do Termo de Regularização Fundiária de Interesse Social, este deverá ser emitido em favor da CODEVASF. Isso para que seja resguardado o direito de cobrança dos débitos pela mesma;

6.6) Nas áreas disponíveis para expansão urbana deverá ser considerado o uso previsto no Plano Diretor elaborado pela CODEVASF em consonância com as futuras demandas por habitação.

7) Estabelecer que o pagamento das despesas tributárias e cartorárias decorrentes da transferência da posse e domínio dos imóveis ora doados, inclusive a lavratura e registro em cartório de todas as poligonais das Vilas ou Núcleos Habitacionais, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Petrolina.

8) Condicionar a presente autorização à convalidação da documentação de regularidade fiscal e previdenciária da donatária.

9) Estabelecer que a donatária apresente ao poder legislativo municipal proposta de isenção tributária, por um período de 10 (dez) anos, sobre os imóveis pertencentes à CODEVASF.



ADRIANA MELO ALVES

Presidente do Conselho de Administração